



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 - Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP: 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.106, DE 07 DE JULHO DE 2008.

Cria o Fundo Municipal de Trânsito e Transportes e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 3.250, de 03 de julho de 2000.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Trânsito e Transportes de Tatuí – FMTT, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar as receitas para os programas estruturados e destinados a implementar políticas públicas de gestão dos serviços de trânsito e transportes no município, além de dar efetivo cumprimento ao disposto pelo artigo 320 do CTB - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º O Fundo Municipal de Trânsito e Transportes – FMTT ficará vinculado ao órgão de trânsito do Município e disporá de um Conselho Gestor, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 3º Constituirão recursos do FMTT de Tatuí:

I - a arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito, por infrações praticadas no uso das vias terrestres municipais;

II - os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União e do Estado e das dotações extra-orçamentárias federais, especialmente a ele destinados;

III - os provenientes das dotações do Orçamento Geral do Município;

IV - os provenientes de repasses de outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMTT de Tatuí;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 - Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP: 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.106, DE 07 DE JULHO DE 2008.

V - os recursos provenientes de captação de recursos nacionais e internacionais, a fundo perdido, para programas de segurança e educação de trânsito;

VI - os valores deduzidos de hasta pública de veículos e animais apreendidos ou recolhidos na forma da lei;

VII - a arrecadação das multas aplicadas relativas a Lei Municipal nº 3.056 de 14.04.98 e legislação concernente que dispõe sobre “caçambas e entulhos”;

VIII - a arrecadação resultante da administração de serviços de guinchos e de pátios de apreensão;

IX - a arrecadação proveniente da exploração do espaço urbano público, com equipamento de utilidade pública, pela iniciativa privada;

X - a arrecadação proveniente da exploração publicitária utilizando-se de sistemas de sinalização vertical ou horizontal concedidas à iniciativa privada;

XI - as contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais;

XII - os provenientes de créditos adicionais; e

XIII - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 4º As aplicações dos recursos do FMTT de Tatuí serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação relacionados pelo artigo 320 do CTB e regulamentação do CONTRAN, conforme dispõe a Resolução nº 191/2006 ou a que lhe suceder.

Art. 5º O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.250, de 03 de julho de 2000, fica acrescido do seguinte parágrafo único:



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 - Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP: 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.106, DE 07 DE JULHO DE 2008.

“**Parágrafo único.** Em casos de interrupção judicial ou ocorrência do termo final da concessão, o serviço de gestão das áreas destinadas ao estacionamento rotativo pago poderá ser realizado diretamente pelo Poder Executivo, através do seu órgão de trânsito.”

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 3.137, de 05 de março de 1999.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 07 de julho de 2008.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Paulo Sérgio da Silva
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Luiz Paulo Ribeiro da Silva
Secretário da Fazenda e Finanças

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 07/07/2008.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 495/08, da Câmara Municipal de Tatuí)